

Número 01 de 2017

Salvador/BA, 31 de janeiro de 2016.

EDITORIAL

Prezados colegas,

Com grande satisfação apresentamos a 1ª Edição de 2017 do Boletim Informativo do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente - CAOCA, disponibilizando a atualização necessária, através da sistematização de material técnico-jurídico, para subsidiá-los nas atuações em prol da garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

O boletim contém notícias do Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal, Câmara dos Deputados, dentre outras, além de artigos e publicações, eventos e jurisprudência em nossa área de atuação.

Reafirmo a importância da participação dos Promotores e Procuradores, através do envio de minutas produzidas, a fim de que possamos, cada vez mais, buscar alinhamento em nossa atuação, contribuindo, desta forma, com a proteção integral das crianças e adolescentes e com o maior intercâmbio de conhecimento.

Espero seja feita uma aprazível leitura do nosso Boletim, além do encaminhamento não só de suas peças processuais produzidas, mas também das críticas e sugestões para o aprimoramento do nosso periódico.

Cordialmente,

Marcia Guedes
Procuradora de Justiça
Coordenadora do CAO da Criança e do Adolescente

EQUIPE TÉCNICA: Alina Oliveira

Cristiano Pinto

Erica Oliveira

ÍNDICE

Notícias

Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (CAOCA)

- CAOCA recebe exemplares de cartilhas elaboradas pelo CAOPIJ do MPPE **05**
- CAOCA é cientificado sobre publicação da cartilha “João Cidadão” **05**
- CAOCA recebe exemplares da publicação “Tendências em Direitos Fundamentais” elaborada pelo CNMP **06**
- CAOCA recebe exemplar do “Guia Prático do Conselheiro Tutelar” elaborado pelo MPGO **06**
- CAOCA divulga quantitativo atualizado de vagas nas unidades de atendimento socioeducativo, disponibilizado pela FUNDAC **07**
- CAOCA acompanha a evolução do índice de denúncias oriundas do Disque 100 **10**

Superior Tribunal de Justiça (STJ)

- Tutela provisória mantém maiores de 18 anos em medida socioeducativa **11**
- Ministro determina retorno de criança à família substituta **11**

Câmara dos Deputados

- Frente Parlamentar Contra o Abuso Sexual faz campanha educativa em São Paulo **12**
- Finanças aprova obrigatoriedade de SUS distribuir leite para filhos de portadoras de HIV **13**
- Comissão rejeita projeto que revoga condição de vulnerável de criança, mulher e idoso com deficiência **14**
- Especialistas propõem novas metodologias para prevenir drogas entre jovens **15**

Senado Federal

- Projeto determina notificação imediata de acidentes com crianças e adolescentes **17**
- Aliciamento de trabalho infantil poderá ser punido com dois a quatro anos de prisão **17**

Ministério Público (MPF, MPT e MPE)

- Curso gratuito a distância capacita conselheiros tutelares de todo o país **19**
- Fiscalização flagra trabalho infantil na orla de Maceió **20**

Outras Notícias

- Semps combate situações de vulnerabilidade e risco social contra crianças e adolescentes durante o Réveillon Salvador 2017 **21**
- Filhos de ambulantes são acolhidos em espaço durante a Lavagem do Bonfim **22**
- Jovens que cumprem medida socioeducativa no Rio têm a carteira de trabalho assinada **23**
- Case Salvador realiza 1º Case futebol **24**
- Abertas inscrições para curso EAD gratuito sobre desenvolvimento na Primeira Infância **25**
- Socioeducandos participam de encontro de capoeira **25**
- Criança em situação de trabalho infantil morre soterrada **26**
- Escola Olodum certifica jovens do Nordeste de Amaralina **27**

Resoluções

- Resolução nº 180, de 20 de outubro de 2016 - Dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes **29**
- Resolução nº 181, de 10 de novembro de 2016 - Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e comunidades Tradicionais no Brasil **31**

Jurisprudência

- Direito Processual Civil. Legitimidade extraordinária do Ministério Público. Ação civil *ex delicto* em favor de menores carentes. Existência de Defensoria Pública **34**
- Direito Penal. Estupro circunstanciado (art. 213, § 1º, do CP). Vítima maior de 14 anos e menor de 18 anos. Ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Configuração do crime na modalidade consumada. Atipicidade afastada **35**

Destaque

- O dia-a-dia do Conselheiro Tutelar **37**

Divulgação

- | | |
|--|-----------|
| ➤ Adoção | 40 |
| ➤ Pensão alimentícia: mitos e verdades | 40 |
| ➤ Bullying | 41 |
| ➤ Agora é lei! | 41 |

NOTÍCIAS

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
(CAOCA)****CAOCA recebe exemplares de cartilhas elaboradas
pelo CAOPIJ do MPPE**

09/01/2017

O Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Pernambuco, comunicou ao CAOCA a publicação de 03 (três) cartilhas relativas a projetos desenvolvidos pelo aludido Centro de Apoio nas seguintes áreas: [sistema de atendimento socioeducativo](#), [transporte público escolar](#) e [acolhimento institucional e familiar](#). Os manuais estão disponíveis para consulta e download na página do CAOCA, no portal do Ministério Público, sendo possível o acesso clicando nos links acima citados.

Fonte: CAOCA

**CAOCA é cientificado sobre publicação da
cartilha "João Cidadão"**

11/01/2017



O Conselho Nacional do Ministério Público, por intermédio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), comunicou ao Ministério Público do Estado da Bahia a publicação da cartilha "João Cidadão", cujo objetivo é o fortalecimento da cultura de direitos humanos no Brasil e a promoção de maior aproximação entre o Ministério Público e a sociedade.

O projeto tem por finalidade a difusão de conteúdo formativo e informativo sobre o exercício dos direitos fundamentais, a atuação do Ministério Público em sua defesa e o funcionamento do sistema de justiça. O manual está disponível para consulta e download clicando na ilustração acima.

Fonte: CAOCA

CAOCA recebe exemplares da publicação “Tendências em Direitos Fundamentais” elaborada pelo CNMP

24/01/2017

O CAOCA recebeu da Administração Superior exemplares da publicação “Tendências em Direitos Fundamentais: Possibilidades de Atuação do Ministério Público”, elaborado pela Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF) do Conselho Nacional do Ministério Público, para divulgação entre as Promotorias de Justiça da Infância e Juventude.

O referido Manual tem o objetivo de contribuir com novas ideias, argumentos, soluções e abordagens em prol do avanço na efetivação dos direitos fundamentais, além de possibilitar o diálogo entre os diversos grupos temáticos, construindo, assim, uma visão mais ampla, interdisciplinar e transversal dos diferentes temas.

Os interessados na enriquecedora leitura podem ter acesso à obra em meio físico, por empréstimo, neste Centro de Apoio ou acessar a íntegra do compendio, para consulta e download, clicando [aqui](#).

Fonte: CAOCA

CAOCA recebe exemplar do “Guia Prático do Conselheiro Tutelar” elaborado pelo MPGO

27/01/2017



O Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado de Goiás, comunicou ao CAOCA a publicação do “Guia Prático do Conselheiro Tutelar”, material elaborada visando auxiliar os conselheiros tutelares e os demais integrantes da rede de atendimento no bom desempenho do encargo que lhes incumbe, na incessante luta pela defesa dos interesses das crianças e adolescentes.

O guia foi dividido em três partes: a primeira trata das atribuições do Conselho Tutelar, competência, processo de escolha dos membros e sua atuação diante de diversas situações práticas; a segunda, ocupa-se em dirimir as dúvidas mais frequentes por meio de perguntas e respostas; a terceira, por sua vez, traz diversos modelos de peças utilizadas cotidianamente pelos conselheiros. O referido manual está disponível para consulta e download clicando na ilustração acima.

Fonte: CAOCA

CAOCA divulga quantitativo atualizado de vagas nas unidades de atendimento socioeducativo, disponibilizado pela FUNDAC



SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



CENTRAL DE VAGAS E REGULAÇÃO

CONTROLE DE VAGAS NAS UNIDADES

DATA: 30/01/2017 (Segunda-feira)

UNIDADE	TIPO DE MEDIDA	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO ATUAL	CAPACIDADE REAL TOTAL	QUANTITATIVO ATUAL TOTAL	% DE OCUPAÇÃO	% DE SUPERLOTAÇÃO	
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO (INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO)								
CASE SALVADOR MASCULINO	IP MASCULINO	55	41	150	329	219%	119%	
	MSEI MASCULINO	95	288					
CASE SALVADOR FEMININA	IP FEMININA	10	03	35	20	57%	-43%	
	MSEI FEMININA	25	17					
CASE CIA	MSEI MASCULINO	95	102	95	102	107%	07%	
CASE ZILDA ARNS	IP MASCULINO	37	10	90	88	98%	02%	
	MSEI MASCULINO	53	78					
CASE IRMÃ DULCE	MSEI MASCULINO	72	71	72	71	99%	01%	
SUBTOTAL				442	610	138%	38%	
UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE SEMILIBERDADE								
CASE BROTAS (SALVADOR)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	17	50	35	70%	-30%	
NAVARANDA (VITÓRIA DA CONQUISTA)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	20	14					
GEY ESPINHEIRA (JUAZEIRO)	SEMILIBERDADE (1ª MED. E PROGRESSÃO)	10	04					
TOTAL				492	645	131%	31%	
UNIDADES DE ATENDIMENTO INICIAL/CUSTÓDIA TEMPORÁRIA								
UNIDADE	TIPO DE ATENDIMENTO	CAPACIDADE REAL	QUANTITATIVO POR DATA/PLANTÃO DE FIM DE SEMANA					
			27/01/2017		28/01/2017		29/01/2017	
PRONTO ATENDIMENTO F. SANTANA	CUSTÓDIA TEMPORÁRIA (PA)*	09	00	00%	00	00%	00	%
PRONTO ATENDIMENTO SALVADOR	ATENDIMENTO INICIAL**	27	03	11%	06	22%	02	07%

* Situação excepcional de pernoite de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça. Unidade desativada para IP e MSEI.

**Entrada de adolescente apreendido para apresentação ao Sistema de Justiça. Dados dos dias anteriores.

Vermelha: ultrapassou as vagas. Laranja: limite de vagas. Verde: há vagas. Azul: valores não contabilizados no total(permanência temporária).

Obs.: IP: Internação Provisória MSEI: Medida Socioeducativa de Internação

FUNDAC – GERSE – COSIOPIA

Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436

Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2916E-mail: sioja.gerse@gmail.com

Página 1 de 4

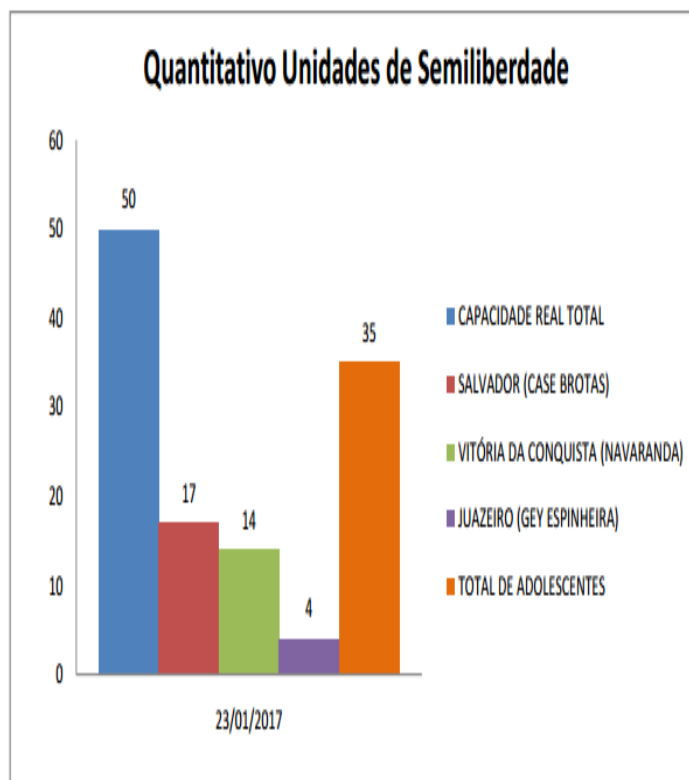


SECRETARIA DE
JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL



ALTERAÇÕES DAS UNIDADES

ENTRADA DE ADOLESCENTE	DESLIGAMENTO EFETIVO DE ADOLESCENTE
CASE SALVADOR 02 I.P. (MASCULINO)	CASE SALVADOR 01 I.P. / 01 MSEI (MASCULINO)
MOVIMENTAÇÃO INTERNA	EVASÃO
CASE SALVADOR 02 I.P. (MASCULINO) TRANSFERIDOS PARA MSEI.



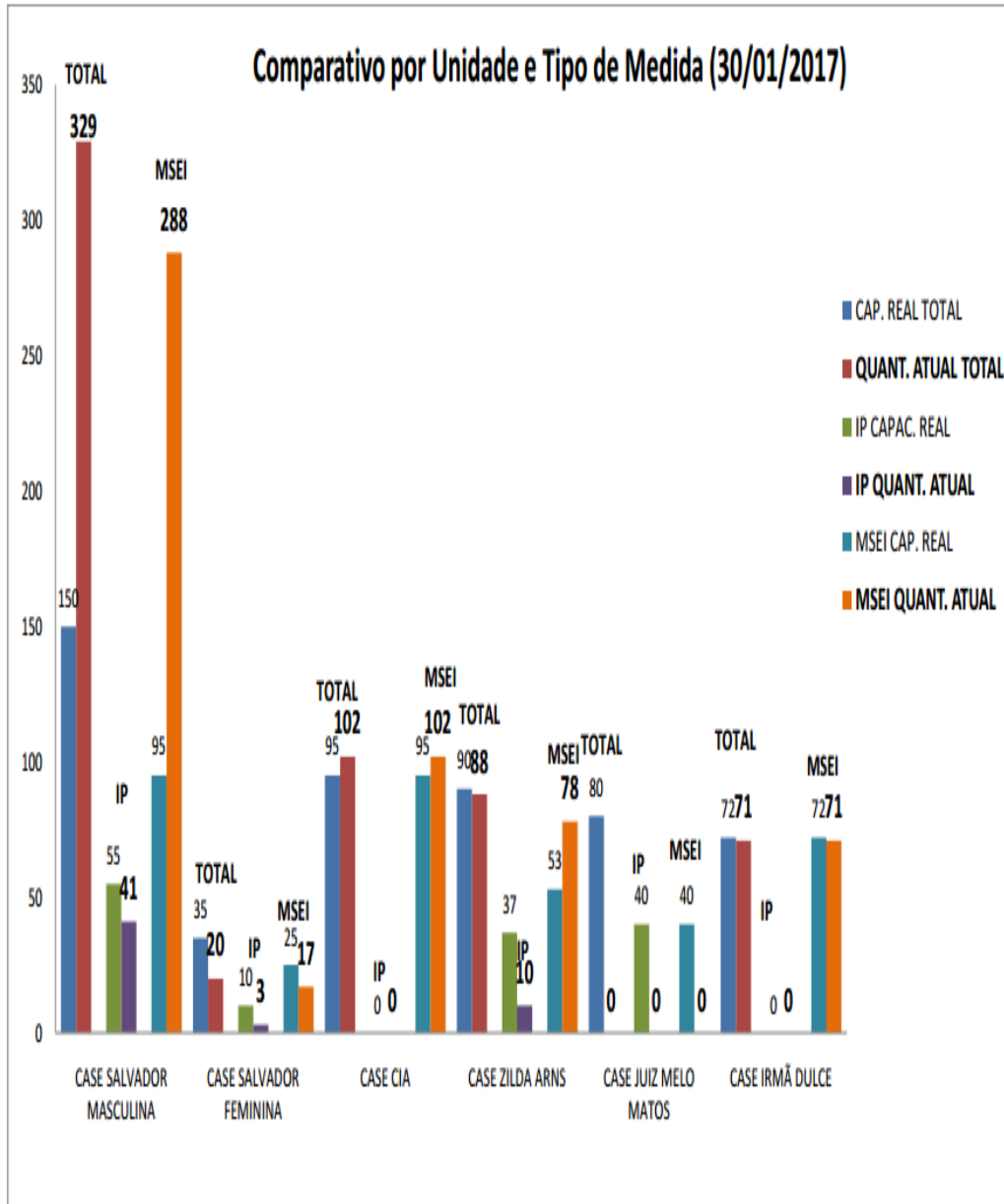
Observação: Data da última atualização do relatório de Semiliberdade: 23/01/2017

FUNDAC - GERSE - COSPIA

Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas - Salvador - Bahia CEP: 40255-436

Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2916E-mail: sipia.gerse@gmail.com

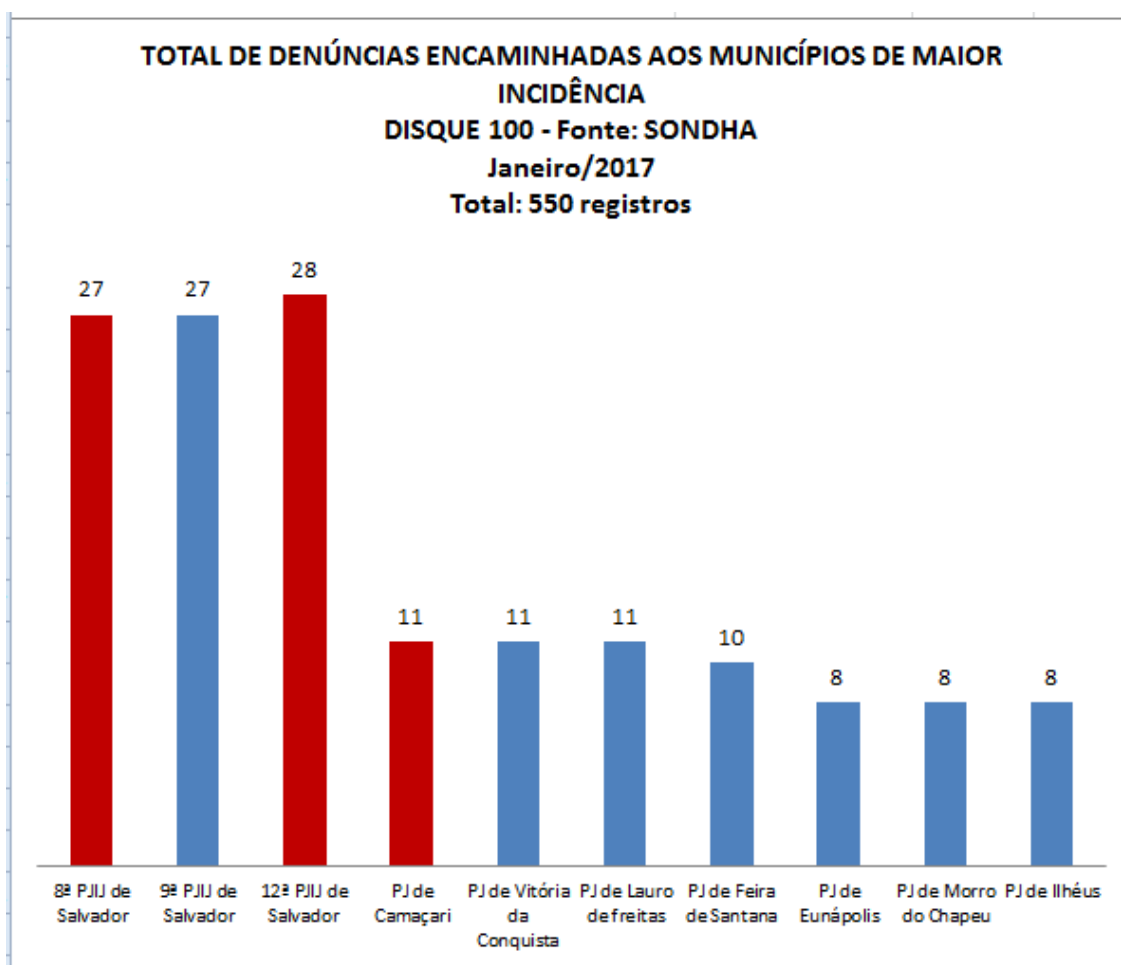
Página 2 de 4



FUNDAC – GERSE – COSIPIA
 Rua das Pitangueiras, 26 A, Matatu de Brotas – Salvador – Bahia CEP: 40255-436
 Tel.: (71) 3116-2951 Fax: (71) 3116-2916E-mail: sipia.gerse@gmail.com Página 3 de 4

CAOCA acompanha a evolução do índice de denúncias oriundas do DISQUE 100

Durante o período de 01 a 19/12/2016, foram recebidas, através do Sistema de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos e Atendimento (SONDHA), por meio do DISQUE 100, **585 denúncias** de violação dos direitos de crianças e adolescentes no Estado da Bahia. Conheça as Promotorias de Justiça que mais receberam encaminhamentos de casos de violação dos direitos infanto-juvenil, no gráfico abaixo:



Fonte: SONDHA

SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA (STJ)

Tutela provisória mantém maiores de 18 anos em medida socioeducativa

27/01/2017

O presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, deferiu três pedidos feitos pelo Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) para manter jovens que completaram 18 anos em medida socioeducativa.

Nos três casos analisados, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro extinguiu a medida socioeducativa aplicada aos jovens em virtude de os menores terem completado 18 anos. Para o ministro, as decisões são contrárias ao entendimento do STJ, de que a liberação obrigatória somente é justificada quando o menor completar 21 anos de idade.

“Nos termos da jurisprudência desta Corte, para efeito de aplicação das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), leva-se em consideração a idade do menor à data do fato. A liberação provisória deve ocorrer somente quando o menor completar 21 anos de idade”, argumentou o ministro.

O MPRJ recorreu ao STJ após decisões de primeira e segunda instância que rejeitaram o prosseguimento das medidas socioeducativas e extinguiram as medidas imposta a cada um dos jovens, na data em que cada um completou 18 anos. O entendimento do juízo competente é de que a maioridade civil alcançada impediria o cumprimento de medida socioeducativa destinada a menores de idade.

Efetividade

Para o ministro, a extinção automática da medida pode acarretar a inviabilidade de sua aplicação caso a tramitação processual se prolongue até os 21 anos do reeducando.

Com a decisão, o STJ atribuiu efeito suspensivo aos recursos especiais interpostos e determinou o prosseguimento da medida socioeducativa imposta aos três jovens. O mérito dos recursos será analisado pelos ministros da Sexta Turma do STJ.

Fonte: STJ

Ministro determina retorno de criança à família substituta

30/01/2017

O presidente em exercício do Superior Tribunal de Justiça (STJ), ministro Humberto Martins, determinou, liminarmente, o retorno à família adotante de menor que havia sido encaminhada a instituição de acolhimento por decisão judicial de primeira instância, que considerou ilegal o processo de adoção.

O pedido de habeas corpus foi apresentado ao STJ após o Tribunal de Justiça do Paraná manter decisão da juíza da Vara de Infância e Juventude de Londrina (PR) que determinou

a busca e apreensão da menor e o seu acolhimento institucional. Para a magistrada, a criança havia sido recebida e mantida sob guarda de maneira ilegal.

Para a defesa da família substituta, a decisão do tribunal paranaense restringiu o direito à convivência familiar da menor, sem que tenha havido qualquer estudo psicossocial e tomando por base apenas o critério da fila de cadastro de adotantes, supostamente desrespeitado.

Situação excepcional

Inicialmente, o ministro Humberto Martins explicou que, em situações excepcionais, como no caso de potencial possibilidade de dano grave e irreparável aos direitos da criança, a jurisprudência do STJ autoriza o afastamento de eventuais óbices que implicariam o não conhecimento do habeas corpus.

Ao analisar os autos, o ministro ressaltou que a criança nasceu em fevereiro de 2016 e, desde então, convive com a família adotante e recebe todos os cuidados necessários. Assim, para o ministro Humberto, a retirada abrupta da criança de seu lar para colocação em instituição pública só poderia ocorrer no caso de evidente risco à integridade física ou psíquica da menor.

“Logo, não se verifica, a princípio, nenhum perigo na permanência da criança com a família substituta, apesar da aparência da chamada ‘adoção a brasileira’, ao menos até o julgamento final da lide. Desse modo, a hipótese dos autos, excepcionalíssima, justifica a concessão da ordem, porquanto a determinação de abrigamento da criança não se subsume a nenhuma das hipóteses do **art. 98** do ECA”, concluiu o ministro, ao acolher o pedido liminar.

Fonte: STJ

CÂMARAS DOS DEPUTADOS

Frente Parlamentar Contra o Abuso Sexual faz campanha educativa em São Paulo

Segundo balanço divulgado com números do Disque 100, nos primeiros quatro primeiros meses de 2016 foram recebidas 4.953 denúncias envolvendo casos de exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil.

02/12/2016



Depois de passar pelas cidades paulistas de Jaú, Avaré e Barretos, a próxima parada da Frente Parlamentar Itinerante Contra o Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes será na cidade de Atibaia (SP). O evento acontece neste sábado

(3), no centro da cidade, às 10h.

O coordenador da Frente Itinerante, deputado Roberto Alves (PRB-SP), disse que o objetivo principal das visitas é alertar toda a população sobre este tipo de crime. "Os casos de violência sexual infantil continuam se multiplicando pelo país e as quase cinco mil denúncias recebidas pelo Disque 100, entre janeiro e abril deste ano, comprovam a gravidade deste tema", disse Alves.

O deputado lembrou que em 2016 a frente atuou em quatro municípios e que por onde ela passou a aceitação foi grande. "Alguns prefeitos já nos encaminharam pedidos para que a ação seja realizada em sua cidade em 2017. Nosso objetivo agora é poder ampliar nossa atuação e levar mais segurança para um número ainda maior de famílias pelo Brasil", destacou.

No local serão distribuídos folhetos informativos e adesivos com o tema da campanha. Para as crianças serão entregues gibis animados, desenvolvidos com uma linguagem mais lúdica para que estes jovens identifiquem situações de abuso ou pedofilia e denunciem imediatamente o caso.

Estatística

Segundo balanço divulgado com números do Disque 100, apenas nos primeiros quatro primeiros meses de 2016 foram recebidas 4.953 denúncias envolvendo casos de exploração e abuso sexual contra crianças e adolescentes no Brasil. Em 2015 foram mais de 17 mil denúncias de violência sexual contra esse grupo, média de 50 casos por dia, que incluem exploração e turismo sexual e também casos de abuso.

Fonte: Agência Câmara

Finanças aprova obrigatoriedade de SUS distribuir leite para filhos de portadoras de HIV

SUS deverá distribuir fórmula infantil, que é um composto que utiliza proteínas do leite de vaca ou de soja e outros componentes para substituir o leite materno na alimentação de crianças

05/12/2016



A Comissão de Finanças e Tributação aprovou, na quarta-feira (23), proposta que obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a distribuir fórmulas infantis para filhos de mães portadoras do HIV (vírus da imunodeficiência humana) ou doentes de Aids (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida).

A fórmula infantil é um composto que utiliza proteínas do leite de

vaca ou de soja e outros componentes para substituir o leite materno na alimentação de crianças. O projeto inclui esse benefício na Lei [9313/96](#), que determina a distribuição gratuita de medicamentos para esses pacientes.

Foi aprovado o substitutivo adotado pela Comissão Seguridade Social e Família ao Projeto de Lei [6717/09](#), do Senado Federal, e apensados (PLs 3445/08, 4467/08 e 5752/09). Autor do PL 6717/09, o ex-senador Mauro Miranda, argumenta que o aleitamento materno de soropositivas aumenta o risco de transmissão do vírus da mãe para o filho.

A proposta inicial previa a distribuição apenas durante os dois primeiros anos de vida da criança, mas o substitutivo adotado estabeleceu que a distribuição da fórmula infantil deverá ser feita, no mínimo, até a idade de seis meses completos – não havendo prazo final para o benefício.

A distribuição da fórmula infantil, segundo o texto, será realizada em local a ser definido pelos municípios e as despesas correrão por conta do orçamento do SUS, no âmbito federal.

A relatora na Comissão de Finanças e Tributação, deputada Tia Eron (PRB-BA), defendeu a aprovação do substitutivo, mas apresentou emenda para melhor adequá-lo à [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (Lei Complementar 101/00). “O substitutivo peca ao sugerir aumento de gastos do SUS sem indicar as fontes de receita”, avaliou Tia Eron.

Para corrigir a inadequação orçamentária, a relatora decidiu submeter a distribuição de fórmula infantil à regulamentação do Executivo Federal, a quem caberá, segundo a emenda, definir a forma e os limites de financiamento federal. “Entendemos que a medida afasta a inadequação do Projeto de Lei 6.717 e do respectivo substitutivo, uma vez que permite delimitar o impacto orçamentário e financeiro da proposta”, disse a relatora.

Tramitação

O texto aprovado será ainda analisado [conclusivamente](#) pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Fonte: Agência Câmara

Comissão rejeita projeto que revoga condição de vulnerável de criança, mulher e idoso com deficiência

06/12/2016



A Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Câmara dos Deputados rejeitou, na última quarta-feira (30), o Projeto de Lei 3900/15, que revoga dispositivo do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei [13.146/15](#)) que considera especialmente vulneráveis a criança, o

adolescente, a mulher e o idoso com deficiências.

Hoje a lei prevê que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, e prevê que os indivíduos considerados vulneráveis (a criança, o adolescente, a mulher e o idoso com deficiências) estarão sujeitos à especial proteção.

O autor do projeto, deputado Celso Jacob (PMDB-RJ), acredita a vulnerabilidade desses indivíduos já é tratada em diplomas legais específicos, como o Estatuto do Idoso (Lei [10.741/03](#)), o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei [8.069/90](#)) e mesmo no Código Penal (Decreto-lei [2.848/40](#)). Para ele, a revogação impedirá o julgador de se valer de critérios subjetivos ao aplicar a lei.

Porém, o parecer do relator, deputado Otavio Leite (PSDB-RJ), foi pela rejeição da matéria. “Não nos parece plausível a alegação de que crianças, adolescentes, mulheres e idosos com deficiência não estão em situação de vulnerabilidade agravada”, argumentou.

Segundo ele, a vulnerabilidade engloba, além das barreiras e dificuldades encontradas pelos indivíduos para a sua subsistência e manutenção econômicas, os óbices decorrentes de sua situação individual ou social que os impedem de obter acesso a bens e serviços públicos, de ascender socialmente e de viver em condições de igualdade com os demais.

Fonte: Agência Câmara

Especialistas propõem novas metodologias para prevenir drogas entre jovens

08/12/2016



Especialistas defenderam novas metodologias de comunicação para prevenir o uso de drogas entre crianças e adolescentes. O tema foi debatido nesta quinta-feira (8) em audiência pública da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, que reuniu representantes de órgãos públicos, de entidades civis e da Organização das Nações Unidas (ONU) envolvidos na prevenção e combate às drogas.

Os convidados partiram de uma constatação: o aumento de 7% para 9% no índice de estudantes que já usaram drogas ilícitas, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (Pense), feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) entre 2015 e 2016.

Representantes dos ministérios da Educação e da Saúde afirmaram que fatores psicológicos e o ambiente familiar são determinantes nesse quadro. Na maioria das vezes, o uso das drogas ilícitas começa com o consumo das lícitas, como álcool e cigarro.

Para enfrentar essa situação, a coordenadora-geral da Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Ana Ferraz, defendeu ações conjuntas de prevenção, envolvendo, por exemplo, cultura, educação, segurança pública e saúde. "A proposta é trabalharmos com o foco nas pessoas, fortalecendo as habilidades de vida, o autoconhecimento, os vínculos familiares, os vínculos institucionais, as relações de confiança e as relações de grupo em que as crianças possam tomar decisões e ter reflexões críticas sobre os seus comportamentos. Mais do que ficarmos falando sobre as drogas em si, nós temos que falar sobre o fortalecimento das pessoas", afirmou.

Por recomendação do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (Unodc), o governo brasileiro adota três programas de prevenção nesta linha citada por Ana Ferraz: "Elos", "Tamo Junto" e "Famílias Fortes".

Nova abordagem

Já o presidente da organização não governamental *About Face*, Guilherme Santos, conduz o projeto "Tô Ligado", no qual uma equipe multidisciplinar usa uma central de comunicação e produção de conteúdo para se comunicar diretamente com professores, pais e alunos.

"A gente tem que melhorar isso com esse formato e arcabouço tecnológico e mediático que se tem hoje no mercado. É preciso novos modelos e formatos de comunicação de como chegar junto a esses meninos, porque discurso de 'tiozinho' falando sobre droga, fazendo panfletinho e uma cartilhazinha cheia de texto, o menino nem quer ver isso: entra em um ouvido e sai no outro. Quem não sabe o que é storytelling, gamificação e transmídia tem que saber, porque esse é o modelo de base de comunicação hoje", afirmou Guilherme Santos.

Delegado aposentado da Polícia Federal, o presidente da *International Police Association* (Associação Internacional de Polícia), Joel Mazo, lembrou que o mundo das drogas funciona como uma grande empresa multinacional. Para ele, a prevenção eficaz virá da educação, por sua relação direta com o processo de formação das crianças. Depois, segundo Mazo, deve-se investir na contenção das drogas, a fim de frear a demanda.

De forma geral, os convidados da audiência pública concordaram que as estratégias baseadas em repressão ao usuário não funcionam.

Políticas públicas

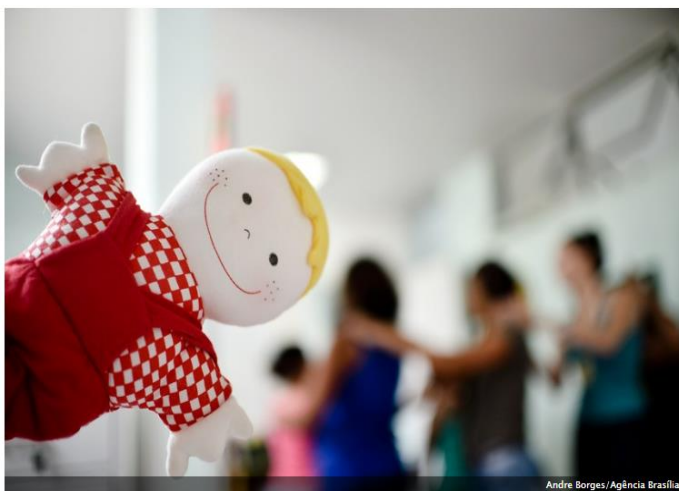
O deputado Dr. Jorge Silva (PHS-ES) criticou a falta de continuidade das políticas públicas antidrogas diante das mudanças de gestão no governo federal. "Essa descontinuidade dificulta as ações de construção de políticas públicas. Acho que é um novo momento de a gente retomar esse assunto. Esta Casa é o local certo. Não sei se existe outro espaço que tenha a oportunidade de reunir pessoas de setores diferentes para fazermos essa aproximação e construir soluções que são complexas", disse o parlamentar.

Fonte: Agência Câmara

SENADO FEDERAL

Projeto determina notificação imediata de acidentes com crianças e adolescentes

17/01/2017



Estabelecimentos de saúde poderão ser obrigados a notificar atendimentos envolvendo acidentes com crianças e adolescentes entre zero e 14 anos. A exigência, prevista no Projeto de Lei da Câmara (PLC) [13/2017](#), valerá para unidades de saúde públicas e privadas. O texto, do deputado Eduardo Barbosa (PSDB-MG), aguarda para ser lido no Plenário, e depois disso, deve ser enviado à Comissão de Assuntos Sociais

(CAS).

O projeto deixa com o órgão público de saúde federal a responsabilidade de determinar os tipos de acidentes que seriam objetos de notificação, como, por exemplo, acidentes de trânsito, afogamentos, quedas e queimaduras. O texto também define o prazo de até 72 horas, a contar do atendimento, para que a notificação compulsória seja processada pelo órgão de saúde.

De acordo com o último levantamento do Sistema de Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, feito em 2012, os acidentes representaram 9% das mortes de crianças entre zero e 14 anos. Também são causa de 7% de todas as internações hospitalares nessa faixa etária, segundo aponta o Sistema de Informação Hospitalares do SUS, de 2013.

Na justificativa do projeto, o deputado afirma que registrar e notificar esses eventos é necessário para que os gestores públicos possam planejar ações que previnam mortes e hospitalizações de crianças e jovens.

"Os acidentes são previsíveis e evitáveis. Ações de prevenção são essenciais para a diminuição dos números de acidentes com crianças e adolescentes até 14 anos. Havendo queda no número de mortes e sequelas neste público, toda a sociedade ganha", disse o parlamentar.

Fonte: Agência Senado

Aliciamento de trabalho infantil poderá ser punido com dois a quatro anos de prisão

24/01/2017



Quem “aliciar, instigar, submeter, coagir ou constranger” crianças e adolescentes a trabalhar poderá ser punido com pena de dois a quatro anos de prisão, segundo estabelece o Projeto de Lei do Senado (PLS) 53/2016, do ex-senador Marcelo Crivella (PRB-RJ), que está sendo analisado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). A proposta insere a prática como delito no texto do [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#).

Em sua justificativa para o projeto, Crivella observa que, segundo a Constituição brasileira, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o bem-estar das crianças e adolescentes. O senador também lembra que o Brasil é signatário de tratados internacionais que preveem a adoção de medidas de combate ao trabalho infantil.

Mesmo diante desses pressupostos, o autor do projeto alerta para as estatísticas de trabalho infantil divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) — de acordo com o órgão, em 2016 havia 3,3 milhões de crianças e adolescentes (ou 8% da população menor de idade) exercendo atividades laborais no país. Para Crivella, esse cenário configura “flagrante descumprimento” dos princípios constitucionais.

O projeto está sob a relatoria do senador Paulo Paim (PT-RS). Caso seja aprovado pela CDH, seguirá para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

Legislação

As leis brasileiras permitem o início da vida profissional aos 14 anos, na condição de aprendiz, e sob uma série de condições especiais. O cidadão pode se tornar um profissional a partir dos 16 anos, e apenas a partir dos 18 ele pode realizar trabalhos em horário noturno ou em condições insalubres.

Apesar dessas regras e restrições, e de outras medidas como programas de transferência de renda para famílias e ampliação da jornada escolar, a exploração do trabalho infantil não possui tipificação criminal própria.

A legislação nacional possui dispositivos contra o tráfico, a pornografia e a prostituição de menores, bem como contra a prática de maus-tratos. Além disso, o crime de exploração de trabalho escravo possui agravante caso a prática afete crianças e adolescentes.

Um projeto aprovado pelo Senado no final do ano passado ([PLS 237/2016](#)) inclui o crime de exploração do trabalho infantil no [Código Penal](#). Ele foi passado pela CCJ em decisão terminativa, e deve seguir para a Câmara dos Deputados caso não haja nenhum recurso para levá-lo a Plenário.

Fonte: Agência Senado

MINISTÉRIO PÚBLICO
(MPF, MPT e MPE)

Curso gratuito a distância capacita conselheiros tutelares de todo o país

A meta do Ministério Público do Trabalho é fazer com que essas instituições ganhem capacidade de enfrentamento dos problemas da infância e juventude.

09/01/2017



“O Conselho Tutelar no combate ao trabalho infantil”. Esse é o tema do curso a distância que a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), em parceria com a Associação Cidade Escola Aprendiz, está oferecendo para as pessoas que cumprem mandatos de conselheiros tutelares nos municípios brasileiros. Estão sendo oferecidas 500 vagas gratuitas.

Segundo o diretor-geral da ESMPU, Carlos Henrique Martins Lima, esta será a primeira vez que a instituição oferece um curso de aperfeiçoamento ao público externo e que vai ter um impacto direto na atuação do Ministério Público. “Sensibilizar a sociedade civil para a defesa dos direitos sociais será um marco para a escola. Ao capacitar esses conselheiros, estamos contribuindo para melhorar o enfrentamento do trabalho infantil, dando maior efetividade à proteção integral da criança e do adolescente. Será um ganho de qualidade”, explicou.

A capacitação busca fazer com que os participantes compreendam a história social da infância e conheçam a legislação protetiva nacional e internacional sobre o tema, as formas de trabalho infantil e o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Além disso, vai discutir propostas de soluções para o enfrentamento do trabalho infantil a partir da atuação integrada.

Os interessados poderão se inscrever até as 12h do dia 27 de janeiro pelo link “Inscrições” do endereço <http://escola.mpu.mp.br>. A seleção será por sorteio eletrônico. A atividade acontece entre os dias 6 de março a 28 de abril de 2017 no ambiente virtual de aprendizagem da ESMPU. Para participar é preciso disponibilidade de no mínimo sete horas e meia semanais para dedicação e participação nas atividades, acesso a computadores e à banda larga e conhecimentos básicos de Internet. Será emitido certificado ao participante com, no mínimo, 85% de frequência.

Com 60 horas-aula, o curso de aperfeiçoamento vai trabalhar em cinco módulos os seguintes conteúdos, dentre outros temas: história social da infância; trabalho infantil como violação de direitos humanos; convenções internacionais; Constituição Federal (CF) de

1988; idade mínima para o trabalho (CF, Consolidação das Leis Trabalhistas, Convenção 138 e 182 da Organização Internacional do Trabalho); contrato de aprendizagem; piores formas de trabalho infantil; prejuízos do trabalho infantil; mitos culturais; atuação do conselheiro tutelar; medidas de proteção; providências na identificação de trabalho infantil; sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e a atuação em rede.

Fonte: MPT/5ª Região

Fiscalização flagra trabalho infantil na orla de Maceió

Dois restaurantes foram multados por manter adolescentes trabalhando em desacordo com a lei. Ação foi realizada pelo MPT e Ministério do Trabalho.

19/01/2017



Maceió – Uma ação realizada pelo Ministério Público do Trabalho (MPT) e Ministério do Trabalho, no último domingo (15), flagrou trabalho infantil em dois restaurantes da orla de Maceió. Os estabelecimentos foram multados e notificados para comparecer ao Ministério do Trabalho para prestar esclarecimentos. A ação faz parte da campanha “Férias de Verão sem Trabalho Infantil”, que orienta a população a rejeitar produtos vendidos por crianças.

Uma denúncia levou a equipe ao Quiosque do Neno e ao Restaurante Pedra Virada, ambos praia de Ponta Verde. No primeiro estabelecimento, o adolescente O.S.M, 15 anos, trabalhava desde os 13; já no Pedra Virada, J.H.S.A, de 17 anos, informou trabalhar de domingo a domingo. Por serem menores de 18 anos, os dois adolescentes foram afastados dos estabelecimentos e deverão ser encaminhados a programas de aprendizagem profissional. Também devem receber as verbas rescisórias, 13º salário proporcional e férias proporcionais ao tempo trabalhado.

A procuradora do Trabalho Adir de Abreu acompanhou a ação e explicou que o objetivo das instituições é continuar conscientizando a população a não incentivar o trabalho ilegal de crianças. Adir lembrou, novamente, a importância da ação realizada em rede, com diversos órgãos e instituições envolvidos. “Somente assim se dará efetividade ao processo de erradicação do trabalho infantil”. A fiscalização também notificou a barraca Pedra Virada por manter um trabalhador de 18 anos sem carteira assinada.

Conscientização

Durante todo o dia, donos de estabelecimentos comerciais receberam cartazes educativos e assinaram um termo de orientação com medidas que deverão ser tomadas para coibir o

trabalho de crianças e adolescentes, a exemplo da não contratação de empregados menores de 18 anos. As ações de conscientização contra o trabalho infantil devem continuar em todas as praças de Maceió. Além do MPT e do Ministério do Trabalho, participam da iniciativa a Comissão Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil e a organização não governamental Visão Mundial, todos membros do Fórum Estadual de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador em Alagoas.

Fonte: MPT/19ª Região

OUTRAS NOTÍCIAS

Semps combate situações de vulnerabilidade e risco social contra crianças e adolescentes durante o Réveillon Salvador 2017

02/01/2017



Nos cinco dias de festas do Réveillon Salvador 2017, os técnicos da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (Semps) realizou abordagem social, com o objetivo de coibir situações de vulnerabilidade e risco social contra crianças e adolescentes.

Durante a atuação, a equipe do Serviço Especializado de Abordagem Social identificou 457 crianças e adolescentes com pulseiras e cadastrou 97 que estavam em situação de vulnerabilidade e risco social, exercendo atividade laboral ou na companhia dos pais ou responsáveis.

A atuação da equipe da Semps resultou, ainda, em três acolhimentos provisórios, 90 notificações aos Conselhos Tutelares, 20 encaminhamentos de crianças, adolescentes e suas famílias para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (Creas), e outros 70 direcionamentos para atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (Cras).

Nos cinco dias de festas do Réveillon Salvador 2017, os técnicos da Secretaria Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza (Semps) realizou abordagem social, com o objetivo de coibir situações de vulnerabilidade e risco social contra crianças e adolescentes.

Durante a atuação, a equipe do Serviço Especializado de Abordagem Social identificou 457 crianças e adolescentes com pulseiras e cadastrou 97 que estavam em situação de vulnerabilidade e risco social, exercendo atividade laboral ou na companhia dos pais ou responsáveis.

A atuação da equipe da Semps resultou, ainda, em três acolhimentos provisórios, 90 notificações aos Conselhos Tutelares, 20 encaminhamentos de crianças, adolescentes e suas famílias para os Centros de Referência Especializados da Assistência Social (Creas), e outros 70 direcionamentos para atendimentos nos Centros de Referência da Assistência Social (Cras).

Fonte: Semps

Filhos de ambulantes são acolhidos em espaço durante a Lavagem do Bonfim

13/01/2017



Cerca de 20 crianças com idades entre 01 e 13 anos foram acolhidas, durante a Lavagem do Bonfim, no espaço de convivência para crianças e adolescentes instalado pela Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (Semps), no Abrigo D. Pedro II, na Boa Viagem. Os menores foram identificados pela equipe de abordagem social na companhia de pais ou responsáveis que trabalham como ambulantes durante o evento religioso.

“Essa força tarefa entre os órgãos da Prefeitura demonstrou que é possível fazer um acolhimento digno, um verdadeiro exercício de cidadania. Esses meninos e meninas ficam em estado vulnerável, correndo qualquer tipo de risco e violência, numa festa desse tamanho. Por isso nós precisamos sempre preservar e salvaguardando as suas vidas”, disse a titular da Semps, Tia Eron.

Para Geovani Santos, pai de uma criança de um ano que foi acolhida no espaço, aproveitou o dia de folga para trabalhar como vendedor ambulante e precisou do serviço da Prefeitura para garantir segurança ao pequeno. "Aqui é perto. Vi que aqui tem espaço, tem segurança pra criança brincar, se distrair, tem alimentação também. Me deu confiança para deixar meu filho aqui."

Outras festas - Com histórico positivo durante o Carnaval, quando são implantadas diversas unidades no perímetro dos circuitos, a estrutura será montada em todos os festejos populares da capital baiana, a exemplo da Festa de Iemanjá, no Rio Vermelho, e da Lavagem de Itapuã, que ocorrem nos dias 2 e 16 de fevereiro, respectivamente.

Preparados para acolher jovens de 0 a 17 anos, os espaços oferecem um ambiente para recreação com prática de esportes e leitura de histórias. Durante todo o tempo de acolhimento, os menores são monitorados por uma equipe multidisciplinar, composta por pedagogos, psicólogos e assistentes sociais.

Para a festa do Rio Vermelho, no dia 2 de fevereiro, a unidade será implantada na Escola Osvaldo Cruz, localizada na Rua do Meio Nº 13. Em Itapuã, cuja festa ocorre no dia 16 de fevereiro, o local ainda será definido.

Fonte: Semps

Jovens que cumprem medida socioeducativa no Rio têm a carteira de trabalho assinada

Eles foram selecionados para o programa Aprendiz na Medida, que mescla curso profissionalizante com trabalho.

13/01/2017



Os 330 jovens que cumprem medida socioeducativa no Rio de Janeiro foram selecionados para o Programa Aprendiz na Medida e tiveram a carteira de trabalho assinada nesta segunda-feira (16). “Esse ato de assinar o contrato de trabalho e registrar isso na carteira de trabalho é a concretização de um projeto que dará a esses adolescentes uma nova perspectiva de vida”, resume o diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude, do

Ministério do Trabalho, Higino Brito Vieira.

Os jovens têm entre 15 e 17 anos e cumprem medida dentro da unidade de internação do Departamento Geral de Ações Socioducativas (Degase), na Ilha do Governador. Entre os selecionados, há meninos e meninas que cumprem medida nos regimes aberto, semiaberto e fechado. Portanto, as aulas ocorrerão dentro do Degase. Lá eles receberão a base teórica e colocarão o aprendizado em prática trabalhando no que estão aprendendo para que, ao reconquistarem a liberdade, já tenham uma profissão.

“O que nós queremos é que, após cumprirem medida, esses jovens entrem para o mercado de trabalho ao invés de voltarem a cometer infrações e acabarem sendo conduzidos a um presídio, o que infelizmente acontece muito. Nós acreditamos que a aprendizagem é uma política pública capaz de mudar essa realidade”, acrescenta.

As aulas começam em 30 de janeiro e terão duração de 12 meses. Os jovens selecionados poderão escolher entre quatro profissões: pizzaiolo, promotor de vendas, barbeiro e manicure. Além disso, todos terão aulas de assistente administrativo e Microempreendedor Individual (MEI), para que saibam também administrar o negócio. Os cursos serão ministrados por professores do Instituto Federal do Rio de Janeiro (IFRJ), que é referência em educação profissional.

A carga horária dos adolescentes será de quatro horas diárias, divididas entre as aulas teóricas e o trabalho prático. A remuneração deles será proporcional ao salário mínimo. E quem ficará responsável por esse pagamento serão empregadores que não estavam cumprindo a Lei da Aprendizagem (Lei nº. 10.097/2000), que obriga empresas de médio e grande porte a contratar, como aprendizes, adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos.

A experiência no Rio de Janeiro servirá de modelo para outros projetos no Brasil. O objetivo do Departamento de Políticas para a Juventude do Ministério do Trabalho é replicar a experiência em outros estados ainda este ano.

Fonte: Ministério Público

Case Salvador realiza 1º Case Futebol

16/01/2017

Na manhã desta segunda, 16, a Comunidade de Atendimento Socioeducativo – Case Salvador, da Fundação da Criança e do Adolescente – Fundac, realizou a cerimônia de abertura e os dois primeiros jogos do 1º Casefutebol Socioeducativo de Salvador 2017.



Durante a cerimônia de abertura, as delegações de educandos, representando todos os alojamentos e que cumprem medidas socioeducativas de internação e internação provisória, fizeram o juramento do atleta, cantaram o hino nacional e realizaram um desfile com cartazes que levavam as palavras que servirão de regras para os jogos, como paz, respeito, integração,

paciência e compreensão. Em seguida, o Gerente da unidade, João Ferreira, fez a declaração de abertura dos jogos.

O campeonato é uma atividade desenvolvida pela equipe pedagógica em parceria com o Educador Físico, Robson Conceição e a gerência da unidade. “Além de socialização, nós também pensamos na integração e no respeito entre os adolescentes de todos os alojamentos”, afirmou Carolina Bastos, Coordenadora Pedagógica.

Integrando a equipe técnica, um adolescente em cumprimento de medida de internação, de 19 anos, explicou como se deu a preparação física e todo o suporte às equipes. “Nós trabalhamos com todos os alojamentos. Eu colaboro diretamente nas sessões de alongamentos, no levantamento dos uniformes e equipamentos”, contou. A sua participação foi indicação do preparador físico que viu nele a disposição e a capacidade de organização. “Eu nunca tinha feito esse trabalho, pois não jogo futebol. Eu fazia os cursos profissionais de pedreiro e manutenção predial. Um dia precisaram de alguém para pintar as traves dos campos e eu era o único que sabia fazer o serviço. Depois disso Robson (educador físico) me convidou pra compor a equipe técnica”, afirmou orgulhoso.

O 1º Casefutebol será realizado nos dois campos da unidade com seis partidas por dia. O encerramento será no próximo dia 20, pela manhã, com a entrega dos troféus e apresentação da Banda Musicase, composta de educandos e funcionários da unidade.

Fonte: Fundac

Abertas inscrições para curso EAD gratuito sobre desenvolvimento na Primeira Infância

19/01/2017



O curso online "O impacto do desenvolvimento da primeira infância sobre a aprendizagem", está com as inscrições abertas. A iniciativa é da Fundação José Luiz Egydio Setúbal, por meio do Instituto PENSI e da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV), em parceria com o Núcleo Ciência pela Infância (NCPI).

O curso é gratuito e composto por cinco aulas que abordam os temas:

criança ativa e competente, apesar de vulnerável; por que investir no desenvolvimento da Primeira Infância; cuidando do contexto de desenvolvimento na Primeira Infância; e desenvolvimento cerebral na Primeira Infância, saúde e bem-estar. Para mais informações e inscrições acesse a [página oficial do curso](#).

Fonte: Secretaria Estadual de Saúde/RS

Socioeducandos participam de encontro de capoeira

24/01/2017



A 27ª edição do Encontro Internacional de Capoeira Angola realizada em Salvador entre os dias 19 e 23 de Janeiro, contou com a realização de palestras gratuitas e oficinas. Durante o evento o público pôde participar de uma missa na Igreja São Francisco e de um caruru oferecido pelo mestre de capoeira Curió, como encerramento do evento, quando ele também comemora o aniversário de 79 anos.

As atividades foram realizadas nas sedes da Escola de Capoeira Angola Irmãos Gêmeos – ECAIG, que ficam no Forte do Santo Antônio Além do Carmo, e na Rua Gregório de Mato, nº 9, no Pelourinho.

Além de reunir outros mestres e alunos do mestre Curió, que possui escolas no Brasil, Bélgica, Suíça, Japão, Senegal, França, México, Equador, Martinica e Iraque, o evento contou com a participação dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas na Comunidade de Atendimento Socioeducativo – Case Camaçari, da Fundação da Criança do Adolescente – Fundac, que através de trabalho conjunto com a Coordenação de Educação – Coeduca da Gerência de Atendimento Socioeducativo – Gerse, e equipe da Case Camaçari, proporcionou a participação dos Educandos que, durante os três dias do festiva,l participaram ativamente das oficinas, da apreciação dos jogos e batizados que aconteceram na ocasião.

Fonte: Fundac

Criança em situação de trabalho infantil morre soterrada

Tragédia aconteceu em Sousa, na Paraíba. Menino de 12 anos pegava areia para vender quando um barreiro deslizou.

23/01/2017



Um menino de 12 anos morreu soterrado em Sousa, na Paraíba. A criança e o irmão pegavam areia para vender, quando o barreiro deslizou enquanto eles o escavavam.

A extração de areia é uma das piores formas de trabalho infantil, de acordo com o Decreto 6.481/2008. Por expor crianças e adolescentes a graves riscos à saúde e ao desenvolvimento, a atividade é

proibida para pessoas com menos de 18 anos.

Mortes e acidentes

O trabalho infantil, sobretudo nas piores formas, pode causar sérias lesões e até causar a morte. Entre 2007 e setembro de 2016, houve mais de 22.220 acidentes graves envolvendo crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil. Do total, 152 aconteceram na Paraíba. No mesmo período, 199 crianças e adolescentes morreram em acidentes de trabalho.

Na avaliação da secretária executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI), Isa Oliveira, é inaceitável que crianças e adolescentes

continuem trabalhando em atividades que ponham em risco a segurança, o pleno desenvolvimento e até a vida.

“Essa tragédia mostra o descaso dos gestores municipais, que têm a responsabilidade institucional de assegurar todos os direitos fundamentais das crianças e adolescentes e suas famílias”, ressalta.

Isa ressalta que “o poder público, a fiscalização do trabalho, a assistência social e toda a rede de proteção da criança e do adolescente devem ser acionados e atuarem para que casos como esse não se repitam”, declara. A polícia civil investigará o caso, de acordo com a imprensa local.

Fonte: FNPETI

Escola Olodum certifica jovens do Nordeste de Amaralina

26/01/2017



"Sempre toquei instrumentos e a oficina me proporcionou a possibilidade de aprender percussão. Agora irei me aperfeiçoar nesse instrumento e seguir carreira", comentou a adolescente de 15 anos, Maria Vitória Pereira, na cerimônia de conclusão de curso da primeira turma do Projeto Escola do Olodum pela Paz e pela Vida - Educação, cultura e cidadania, nessa quarta-feira (25), no Centro Social Urbano de Amaralina (CSU/NE).

O ato de certificação contou com a presença do representante da Juventude da Secretaria de Justiça Direitos, Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS), o coordenador adjunto do Plano da Juventude Viva, Caruso Costa, e da coordenadora do Projeto Escola Olodum, Cristina Colacio.

Nessa primeira edição do projeto, uma ação da Coordenação de Políticas para Juventude, por meio do Plano da Juventude Viva, em parceria com o bloco Afro Olodum, 30 jovens foram receberem formação em dança afro, percussão e, turbante e trança. Para Caruso, "a SJDHDS acertou em realizar a parceria com o Olodum, pois a oficina é uma oportunidade desses jovens adquirirem uma qualificação profissional e entrarem no mercado de trabalho", pontuou.

O objetivo da oficina, segundo a coordenadora do Projeto, é qualificar os jovens residentes em áreas onde estão instaladas as Bases Comunitárias de Segurança, "para que eles tenham empoderamento financeiro, além de noções sobre cultura e cidadania", argumentou

Para a jovem Laíne Miranda, de 21 anos, que recebeu o certificado do curso de Tranças e Turbantes, o projeto foi muito importante para que começasse a buscar sua inclusão no

mercado de trabalho. "Agora, estarei em busca de trabalho na área, e assim, melhorar a minha vida", comemorou.

Projeto Escola do Olodum

O projeto é uma ação da SJDHDS, que integra o Programa Pacto Pela Vida, promovida por meio do Estatuto da Igualdade Racial, em articulação com a Casa Civil e a Secretaria de Promoção da Igualdade (Sepromi). O projeto utiliza o poder da mobilização e conscientização dos tambores do Olodum como ferramenta estratégica para fornecer noções sobre cultura, cidadania, autoestima e defesa de direitos, também integra as ações da campanha Paz Absoluta (Olodum) e do Plano Juventude Viva.

Escola Olodum

Com 32 anos de experiência em atividades consolidadas e testadas em formação de jovens lideranças negras, notadamente por meio da música, dança, percussão, arte e formação de lideranças, a Escola Olodum vem discutindo temas transversais no campo da cidadania, dos direitos humanos e das relações interpessoais, formando assim jovens protagonistas.

Fonte: SJDHDS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 180, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos nas políticas públicas de atenção, proteção e defesa de crianças e adolescentes.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no art. 2º do Decreto nº 5.089, de 20 de maio de 2004,

Considerando que as desigualdades entre meninas e meninos são construídas social e culturalmente desde a infância e a adolescência, moldando concepções e comportamentos que muitas vezes desfavorecem as meninas e acarretam violações e violências em suas trajetórias de vida relacionadas ao fato de serem mulheres;

Considerando que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, à cultura, ao lazer, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme disposto nos arts. 217 e 227, **caput**, da Constituição Federal e nos arts. 4º e 5º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

Considerando o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente as diretrizes 1, 2, 3 e 6, que dispõem sobre a promoção, proteção e defesa de direitos e o protagonismo e participação de crianças e adolescentes, levando-se em conta as suas diversidades caracterizadas por gênero, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, cultural, étnico-racial, religiosa, geracional, territorial, de nacionalidade e de opção política;

Considerando os direitos das meninas como uma das 12 áreas temáticas prioritárias para investimento dos países signatários da IV Conferência Mundial sobre as Mulheres (1995), dentre eles o Brasil, visando combater a discriminação contra as mulheres;

Considerando os direitos das meninas afrodescendentes, sobretudo nas áreas de educação, direitos sexuais e reprodutivos, combate ao tráfico, violência sexual e empoderamento, estabelecidos pela III Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (2001), da qual o Brasil é signatário;

Considerando o Objetivo 5 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), do qual o Brasil é signatário e que estabelece como meta e ações a igualdade de gênero e o empoderamento das meninas e mulheres;

Considerando que o Decreto 6.481, de 12 de junho de 2008, regulamenta que o trabalho infantil doméstico é uma das piores formas de trabalho infantil e que no Brasil cerca de duzentos e quarenta e uma mil meninas entre 5 e 17 anos se encontram nessa situação, segundo dados da Pnad/IBGE (2011);

Considerando que 45% das denúncias relativas a violação de direitos contra crianças e adolescentes, num universo de 153.962 mil registros feitos pelo Disque

Direitos Humanos (Disque 100), no ano de 2015, se referiam a meninas, sobretudo na faixa entre 4 e 11 anos;

Considerando que 71% das denúncias relacionadas à violência sexual e registradas pelo Disque Direitos Humanos (Disque 100), entre 2012 e 2013, eram relativas a meninas;

Considerando que das notificações de estupro contra pessoas do sexo feminino em 2014, segundo dados do SINAN/SVS/MS, 71,4 % se referiam a crianças e adolescentes de até 19 anos;

Considerando que 18,9% do registro de bebês nascidos vivos, em 2014, eram de mães entre 10 e 19 anos, segundo o IBGE, e que a gravidez na adolescência pode alterar o projeto de vida, sendo necessários investimentos para evitar problemas de saúde, sociais e emocionais que obstaculizem a trajetória nos estudos, na profissionalização e na inserção no mercado de trabalho;

Considerando a Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que as políticas públicas devem ser concebidas e executadas visando à garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, sobretudo daquelas em perfil de maior vulnerabilidade devido a condições específicas;

Considerando que as crianças e adolescentes têm direitos à atenção e à proteção integrais, levando-se em conta suas especificidades, como a de gênero e que podem, em determinados contextos, desfavorecerem seu pleno desenvolvimento se não observadas e contempladas na formulação e execução das políticas públicas.

Considerando que a igualdade de direitos entre meninas e meninos é garantida mediante concepções e práticas não discriminatórias devido às condições de gênero, resolve;

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a igualdade de direitos entre meninas e meninos, visando superar as situações que desfavoreçam o pleno desenvolvimento das meninas, bem como as violações e violências que as acometem devido a questões de gênero.

Parágrafo único. Para fins do disposto no **caput**, recomenda-se que:

I - os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes contemplem, em suas diretrizes, posicionamentos, recomendações e ações, mecanismos que assegurem a igualdade de direitos entre meninas e meninos, com prioridade para iniciativas que visam proteger as meninas contra as discriminações, violações e violências de gênero.

II - os órgãos responsáveis pelas políticas públicas das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte, proteção e defesa promovam capacitações para seus quadros funcionais sobre questões de gênero, visando qualificar os serviços ofertados de modo a garantir a igualdade de direitos entre meninas e meninos.

III - as políticas de educação ampliem e aprimorem programas de formação voltados para os profissionais de educação, visando com que o tema da igualdade de direitos entre meninas e meninos e o combate às discriminações de gênero possam configurar nos projetos político-pedagógico das escolas de ensino básico.

IV - as políticas de saúde sexual e reprodutiva de adolescentes sejam concebidas e executadas visando-se a igualdade de direitos e o enfrentamento das discriminações de gênero;

V - os serviços ofertados pelos órgãos integrantes do Poder Judiciário, Ministério Público da União, Ministério Público dos Estados, Defensoria Pública da União, Defensorias Públicas Estaduais, Advocacia Geral da União, procuradorias gerais dos estados, polícia civil, militar e federal, ouvidorias e conselhos tutelares, sobretudo aqueles voltados para o enfrentamento das violências em geral, e a sexual em especial, contra meninas, sejam concebidos e executados visando-se a igualdade de direitos e o combate às discriminações de gênero.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO JOSE GARCIA PAES

RESOLUÇÃO Nº 181, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2016

Dispõe sobre os parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONANDA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991 e no Decreto nº 5.089 de 20 de maio de 2004,

CONSIDERANDO o que estabelecem o art. 30 da Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, o Comentário Geral nº 11/2009 do Comitê das Nações Unidas dos Direitos da Criança, a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5051, de 19 de abril de 2004, a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 6.177, de 1º de outubro 2007, a Declaração das Nações Unidas dos Direitos dos Povos Indígenas, a Declaração Americana dos Direitos dos Povos Indígenas, o art. 227 *caput*, o art. 231 *caput* e o art. 68 da ADCT da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) a Lei nº 11.645/2008 que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) incluindo no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, e o Decreto nº 6.040/2007 (Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais);

CONSIDERANDO que povos e comunidades tradicionais são aqueles que assim se autodeclararam, segundo os critérios estabelecidos pela Convenção nº 169 da Organização

Internacional do Trabalho e pelo Decreto nº 6.040/2007, dentre os quais se incluem povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, caatingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros, caboclos, entre outros;

CONSIDERANDO que as Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais são destinatárias da legislação nacional e de tratados internacionais de direitos humanos pertinentes à infância e adolescência, assim como dos relativos aos Povos e Comunidades Tradicionais;

RESOLVE aprovar os seguintes parâmetros para interpretação dos direitos e adequação dos serviços relacionados ao atendimento de Crianças e Adolescentes pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil:

Art. 1º A aplicação da legislação pertinente à infância e à adolescência nas questões específicas que envolvam Crianças e Adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 2º Devem ser respeitadas as concepções diferenciadas dos diversos povos e comunidades tradicionais acerca dos ciclos de vida que compreendem o período legalmente estabelecido como infância, adolescência e fase adulta.

Art. 3º Considera-se fundamental que a legislação pertinente aos Povos e Comunidades Tradicionais seja considerada para a formulação e a aplicação em todas as medidas relacionadas a Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais, de modo a assegurar que possam ter acesso aos serviços culturalmente apropriados no âmbito da saúde, da alimentação, da educação, dos serviços socioassistenciais, das medidas socioeducativas, das atividades de esporte e lazer, da convivência familiar e comunitária, do trabalho, do saneamento básico, da segurança pública, do meio ambiente e da seguridade territorial, entre outras questões.

Parágrafo Único. Para a adequação cultural dos serviços existentes ou a serem criados no âmbito das políticas setoriais, de caráter público ou privado, considera-se necessária a adoção dos seguintes requisitos:

a) Participação de lideranças, organizações, comunidades, famílias, crianças e adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais nos espaços de planejamento, nos processos de tomada de decisões e na fiscalização dos serviços, respeitando a igualdade de gênero;

b) Inserção de profissionais de quaisquer áreas de formação com conhecimento das tradições e costumes dos Povos e Comunidades Tradicionais ou de profissionais oriundos de Povos e Comunidades Tradicionais na equipe técnica das instituições do Sistema de Garantia de

Direitos, especialmente nas cidades e regiões com a presença de Povos e Comunidades Tradicionais;

c) Disponibilização de informações aos Povos e Comunidades Tradicionais sobre os serviços e os direitos de crianças e adolescentes em linguagem culturalmente acessível e, preferencialmente, nas línguas étnicas;

d) Formação permanente aos profissionais do Sistema de Garantia de Direitos sobre as histórias, as culturas e os direitos de Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a forma de aplicação intercultural dos direitos das crianças e dos adolescentes, de modo a assegurar a melhoria do atendimento e o respeito à diversidade cultural, particularmente na matriz curricular das Escolas de Conselhos;

e) Fluxos operacionais sistêmicos de atendimento do Sistema de Garantia de Direitos que dialoguem com as instâncias internas de Povos e Comunidades Tradicionais, reconhecendo suas práticas tradicionais;

f) Medidas específicas que contemplem as realidades e os direitos de crianças e adolescentes pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais nos planos setoriais e intersetoriais a serem elaborados ou atualizados nas três esferas de governo;

g) Aprimoramento da coleta de dados cadastrais do Sistema de Garantia de Direitos voltados para Crianças e Adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais do quesito cor ou raça, de acordo com as categorias do IBGE, e inclusão do quesito etnia.

Art. 4º Orienta-se que os serviços ofertados às crianças e aos adolescentes de Povos e Comunidades Tradicionais que residem, temporária ou permanentemente, no espaço urbano e em situação de itinerância, dêem especial atenção aos seus direitos, prezando pelo reconhecimento do direito à autodenominação e pelo enfrentamento de tratamentos discriminatórios.

Parágrafo Único. São consideradas crianças e adolescentes em situação de itinerância aquelas pertencentes aos Povos e Comunidades Tradicionais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos, econômicos e de saúde.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO JOSE GARCIA PAES

SUPERIOR TRIBUNAL JUSTIÇA
(STJ)

Quarta Turma

PROCESSO

REsp 888.081-MG, Rel. Min. Raul Araújo, por unanimidade, julgado em 15/9/2016, DJe 18/10/2016.

RAMO DO DIREITO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL

TEMA

Legitimidade extraordinária do Ministério Público. Ação civil *ex delicto* em favor de menores carentes. Existência de Defensoria Pública.

DESTAQUE

O reconhecimento da ilegitimidade ativa do Ministério Público para, na qualidade de substituto processual de menores carentes, propor ação civil pública *ex delicto*, sem a anterior intimação da Defensoria Pública para tomar ciência da ação e, sendo o caso, assumir o polo ativo da demanda, configura violação ao art. 68 do CPP.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

A controvérsia dos autos restringiu-se à legitimidade do Ministério Público para, na qualidade de substituto processual, ajuizar ação civil reparatória de danos advindos de conduta criminosa (ação civil *ex delicto*), nos termos do art. 68 do CPP, em favor de pessoas carentes. Perfilhando a orientação traçada pelo Excelso Pretório, que consagrou a tese da inconstitucionalidade progressiva do art. 68 do CPP, a jurisprudência desta Corte consolidou-se no sentido de que o Ministério Público somente tem legitimidade para propor ação civil *ex delicto* em favor de pessoas pobres nas hipóteses em que a Defensoria Pública não estiver organizada no respectivo ente da Federação. No caso dos autos, as instâncias ordinárias asseveraram expressamente que, no momento da propositura da ação, a Defensoria Pública já havia sido instituída e organizada no respectivo Estado. Assim, considerando que o art. 68 do CPP teve reconhecida pelo STF sua inconstitucionalidade progressiva, na medida em que a Defensoria Pública fosse devidamente instalada em todo o País, é forçoso concluir que o reconhecimento da ilegitimidade ativa do d. *Parquet*, sem a anterior intimação da Defensoria Pública para tomar ciência da ação e, sendo o caso, assumir o polo ativo da ação civil *ex delicto*, configura violação do art. 68 do CPP.

Fonte: STJ

Sexta Turma

PROCESSO

[REsp 1.611.910-MT](#), Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 11/10/2016, DJe 27/10/2016.

RAMO DO DIREITO

DIREITO PENAL

TEMA

Estupro circunstanciado (art. 213, § 1º, do CP). Víctima maior de 14 anos e menor de 18 anos. Ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Configuração do crime na modalidade consumada. Atipicidade afastada.

DESTAQUE

Subsume-se ao crime previsto no art. 213, § 1º, do CP – a conduta de agente que abordou de forma violenta e sorrateira a vítima com a intenção de satisfazer sua lascívia, o que ficou demonstrado por sua declarada intenção de "ficar" com a jovem – adolescente de 15 anos – e pela ação de impingir-lhe, à força, um beijo, após ser derrubada ao solo e mantida subjugada pelo agressor, que a imobilizou pressionando o joelho sobre seu abdômen.

INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR

Tratou-se de recurso especial em que se apontou, entre outras questões, a negativa de vigência ao art. 213, § 1º, do CP, ao fundamento de que a Corte *a quo* negou as premissas fáticas delineadas nos autos, para entender que não houve o estupro circunstanciado. Nesse sentido, o recorrente insistiu que a conclusão adotada era incompatível com a narrativa, pois teria descrito todos os elementos do delito em comento, mas se negado a aplicar a respectiva pena. Isso porque se teria comprovada, de forma inequívoca, a violência reveladora da ofensa à dignidade sexual da vítima, não havendo que se falar apenas em "beijo roubado". O aresto impugnado informou que o réu abordou de forma violenta e sorrateira a vítima – adolescente de 15 anos – com a intenção de satisfazer sua lascívia, o que ficou demonstrado por sua declarada intenção de "ficar" com a jovem e pela ação de lhe impingir, à força, um beijo libidinoso, após ser derrubada ao solo e mantida subjugada pelo agressor, que a imobilizou pressionando o joelho sobre seu abdômen. A agressão sexual somente não prosseguiu porque o recorrido percebeu a aproximação de indivíduos em uma motocicleta. Sem embargo, o Tribunal estadual emprega argumentação que reproduz o que se identifica como a cultura do estupro, ou seja, a aceitação como natural da violência sexual contra as mulheres, em odioso

processo de objetificação do corpo feminino. Reproduzindo pensamento patriarcal e sexista, ainda muito presente em nossa sociedade, a Corte de origem entendeu que o ato não passou de um "beijo roubado". A propósito, deve-se ter em mente que estupro é um ato de violência (e não de sexo). Busca-se, sim, a satisfação da lascívia por meio de conjunção carnal ou atos diversos, como na espécie, mas com intuito de subjugar, humilhar, submeter a vítima à força do agente, consciente de sua superioridade física. Consoante já consolidado pelo STJ, o ato libidinoso diverso da conjunção carnal, que caracteriza o crime de estupro, ao lado da conjunção carnal, inclui "toda ação atentatória contra o pudor praticada com o propósito lascivo, seja sucedâneo da conjunção carnal ou não, evidenciando-se com o contato físico entre o agente e a vítima durante o apontado ato voluptuoso" (AgRg REsp n. 1.154.806-RS, Rel. Ministro Sebastião Reis Júnior, 6ª T., DJe 21/3/2012). Acrescento que toda a violência narrada foi desconsiderada para dar lugar à revitimização da adolescente abusada, bem como ao apoio à cultura permissiva da invasão à liberdade sexual, em regra, contra as mulheres. Em verdade, o ato narrado nos autos não foi punido por não ser considerado grave, o que, a meu ver, atenta contra a razão e o bom senso. Fez-se uma avaliação da realidade na visão do agente e não na da vítima. Se tomada a ofendida como referência, diversa seria a conclusão acerca da efetiva satisfação da lascívia, assim como da efemeridade da violência. Para quem sofre abusos de natureza sexual, as marcas podem ter duração eterna. A retórica perpetrada pela Corte local desconsidera, totalmente, a vontade da vítima e a submete, em completa passividade, às investidas sexuais dos agentes dos crimes dessa natureza. Ou seja, para o tribunal de origem pouco importaram a ausência do consentimento e a súplica da vítima para o réu cessar as violentas investidas tendentes, sim, à satisfação da lascívia do agressor. A prevalência desse pensamento ruboriza o Judiciário e não pode ser tolerada.

Fonte: STJ

DESTAQUE

O dia-a-dia do Conselheiro Tutelar

O conselheiro tutelar, no cumprimento de suas atribuições legais, trabalha diretamente com pessoas que, na maioria das vezes, vão ao Conselho Tutelar ou recebem sua visita em situações de crises e dificuldades – histórias de vida complexas, confusas, diversificadas.

É vital, para a realização de um trabalho social eficaz (fazer mudanças concretas) e efetivo (garantir a consolidação dos resultados positivos), que o conselheiro tutelar saiba ouvir e compreender os **casos** (situações individuais específicas) que chegam ao Conselho Tutelar.

Saber ouvir, compreender e discernir são habilidades imprescindíveis para o trabalho de **receber, estudar, encaminhar e acompanhar casos**.

Cada caso é um caso e tem direito a um atendimento personalizado, que leve em conta suas particularidades e procure encaminhar soluções adequadas às suas reais necessidades.

Vale sempre a pena destacar: o Conselho Tutelar, assim como o Juiz, **aplica medidas** aos casos que atende, mas **não executa essas medidas**. As medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar são para que outros (poder público, famílias, sociedade) as executem. O atendimento do Conselho é de primeira linha, tem o sentido de **garantir e promover direitos**.

Para dar conta desse trabalho, que é a rotina diária de um Conselho Tutelar, o conselheiro precisa conhecer e saber aplicar uma **metodologia de atendimento social de casos**.

Para melhor compreensão da **metodologia de atendimento social de casos**, suas principais etapas serão detalhadas a seguir, com ênfase na postura que o conselheiro tutelar deve assumir no processo de atendimento.



Denúncia

O Conselho Tutelar começa a agir sempre que os direitos de crianças e adolescentes forem **ameaçados ou violados** pela própria sociedade, pelo Estado, pelos pais, responsável ou em razão de sua própria conduta.

Na maioria dos casos, o Conselho Tutelar vai ser provocado, chamado a agir, por meio de uma denúncia. Outras vezes, o Conselho, sintonizado com os problemas da comunidade onde atua, vai se antecipar à denúncia – o que faz uma enorme diferença para as crianças e adolescentes.

O Conselho Tutelar deverá agir sempre com presteza:

De forma preventiva quando há ameaça de violação de direitos

De forma corretiva quando a ameaça já se concretizou

A perspectiva da ação do Conselho, compartilhada com a sociedade e o poder público, será sempre a de corrigir os desvios dos que, devendo prestar certo serviço ou cumprir certa obrigação, não o fazem por despreparo, desleixo, desatenção, falta ou omissão.

Denúncia

O que é?

A denúncia é o relato ao Conselho Tutelar de fatos que configurem ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes e poderá ser feita das seguintes formas:

por escrito;

por telefone;

pessoalmente;

ou de alguma outra forma possível.

Como Fazer?

Não há necessidade de identificação do denunciante, que poderá permanecer anônimo. No entanto, para que a denúncia tenha consistência e consequência, é importante que dela constem:

qual a ameaça ou violação de direitos denunciada; nome da criança ou adolescente vítima de ameaça ou violação de direitos; endereço ou local da ameaça ou violação de direitos; ou, pelo menos, alguma referência que permita a apuração da denúncia.



Apuração da Denúncia

A apuração da veracidade de uma denúncia deverá ser feita no local da ocorrência da ameaça ou violação de direitos (domicílio, escola, hospital, entidade de atendimento etc.).

Recebida a denúncia, o Conselho Tutelar deve apurá-la imediatamente, se possível destacando dois conselheiros tutelares para o serviço: isso evita ou pelo menos diminui a ocorrência de incidentes, bem como o entendimento distorcido ou parcial da situação social que está sendo apurada.

A apuração da denúncia é feita por meio de visita de atendimento, que deverá ter as seguintes características e envolver os seguintes cuidados:

1

a visita não precisa ser marcada com antecedência, mas, sempre que possível, deve ser;

2

o conselheiro tutelar não faz perícias técnicas, não sendo, portanto, primordial para seu trabalho o “fator surpresa” ou a “preservação da cena do crime”;

3

o conselheiro tutelar apura fatos por meio de relatos. Por isso, deve ficar atento às falas, aos discursos, aos comportamentos, buscando, com diálogo, elucidar suas dúvidas e detectar contradições;

- 3** o conselheiro tutelar apura fatos por meio de relatos. Por isso, deve ficar atento às falas, aos discursos, aos comportamentos, buscando, com diálogo, elucidar suas dúvidas e detectar contradições;
- 4** a entrada no local da visita deve ser feita com a permissão dos proprietários e/ou responsáveis;
- 5** a visita deve ser iniciada com a apresentação do(s) conselheiro(s) – nome e identificação – e o esclarecimento de seu motivo;
- 6** se necessário (nos casos mais complexos) e se possível (quando há o profissional requerido), o conselheiro tutelar deve fazer a visita com a assessoria de um técnico (assistente social, psicólogo, médico etc.), que poderá ser solicitado junto aos órgãos municipais de atenção à criança e ao adolescente;
- 7** a visita deve ser feita com o respeito indispensável a quem está entrando em um domicílio particular, repartição pública ou entidade particular. O conselheiro tutelar é um agente do zelo municipal e não da arrogância;
- 8** todos os cuidados assinalados nos itens acima não podem descaracterizar a autoridade do Conselho Tutelar no cumprimento de suas atribuições legais. Se necessário, o conselheiro deverá usar de firmeza para realizar uma visita e apurar uma denúncia. Em casos extremos, poderá e deverá requisitar força policial, para garantir sua integridade física e a de outras pessoas, assim como as condições para apuração de uma denúncia.

Constatada a veracidade de uma denúncia, após visita de atendimento, e sendo ela totalmente ou parcialmente procedente, o Conselho Tutelar tem em suas mãos um **caso, para estudo, encaminhamento e acompanhamento**.

? VOCÊ SABIA?? O Conselho Tutelar pode, conforme a gravidade do caso que está sendo atendido, aplicar uma **MEDIDA EMERGENCIAL**, para o rápido equacionamento dos problemas encontrados. É uma forma de fazer cessar de imediato uma situação de ameaça ou violação de direitos de crianças e adolescentes.

Como, normalmente, a medida emergencial não soluciona o caso em toda sua complexidade e extensão, o atendimento social prossegue com o estudo mais detalhado do caso e a aplicação das demais medidas protetivas pertinentes.

Fonte: Guia Prático do Conselheiro Tutelar - MPMO

DIVULGAÇÃO

ADOÇÃO

35 mil adotantes.
6 mil crianças à espera de uma família.

Por que essa conta não fecha?

Porque as preferências são: crianças até 3 anos, brancas e meninas.

 cnj.oficial
  @cnj_oficial



PENSÃO ALIMENTÍCIA

MITOS E VERDADES.

- Quem paga a pensão é sempre o pai? **NÃO.**
- A falta de pagamento da pensão alimentícia pode levar à prisão? **SIM.**
- É possível mudar o valor da pensão? **SIM.**
- A pensão alimentícia é direito exclusivo do filho? **NÃO.**



 cnj.oficial
  @cnj_oficial

Bullying



Lei que obriga escolas e clubes a combaterem bullying entra em vigor.

O projeto estabelece que sejam realizadas campanhas educativas e fornecida assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores.

 cnj.oficial
  @cnj_oficial

SenadoFederal

AGORA É LEI!



Lei que amplia a licença-paternidade de 5 para 20 dias é sancionada e já está valendo.

Preparado por Respark.com